



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

LEI N.º 328/09, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.

“Aprova a Planta de Valores Imobiliários para o exercício de 2010 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º- Fica aprovada a Planta de Valores Genéricos dos Terrenos urbanos e Tabela de Preços de Construções do Município, para efeito de lançamento e cobrança dos Impostos incidentes sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU), sobre a Transmissão de Bens Imóveis, intervivos e direitos a eles relativos (ITBI) e dos imóveis rurais, para o exercício de 2010, na conformidade dos Anexos I, II e III, desta Lei.

Art. 2.º - Para efeito de cálculo do valor venal dos imóveis urbanos a ser utilizado para o lançamento e cobrança dos impostos mencionados no artigo 1º, as zonas fiscais a que se refere o Anexo I desta Lei, compreendem os bairros, vilas e logradouros com as respectivas quadras e lotes neles situados.

Art. 3º - O Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis, intervivos e direitos a eles relativos (ITBI) dos imóveis rurais será calculado com base no valor venal fixado no Anexo III desta Lei, acrescido das benfeitorias existentes.

Parágrafo Único: Os valores venais dos imóveis fixados neste artigo servirão como base para o lançamento e cobrança do ITR a ser informado pelo Município na forma prevista na legislação federal.

Art. 4.º- O valor do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU) fixado nesta Lei, para o exercício de 2010, não poderá ser menor que o cobrado no exercício anterior à sua vigência, atualizado pela variação anual do IGPM na forma prevista pela legislação tributária municipal.

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua suplicação com vigência a partir de 1º de janeiro de 2010, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO I

Tabela dos Valores Genéricos dos Terrenos Urbanos, por m² (metro quadrado), para cálculo e cobrança do IPTU e ITBI dos imóveis urbanos no exercício de 2010.

LOCALIDADES	VALOR
Rua Visconde de P. Seguro (da R. Jesulino Malheiros até a Pç Anísio Lobo)	1.600,00
Rua Visconde de Porto Seguro (da Rua Jesulino Malheiros até Av. Ferroviária)	420,00
Rua Visconde de Porto Seguro (da Av. Ferroviária até o final)	120,00
Av. Ivone Saad	650,00
Rua Anhanguera	650,00
Rua Emilio Pova (da Av. Ivone Saad até Pç. Pedro Chaves)	650,00

P. e



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

LEI N.º 328/09, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.

Rua José Viana Lobo	650,00
Av. Ângelo Chaves (da Av. Ivone Saad até Pç. da Catedral)	650,00
Rua Herculano Lobo	650,00
Rua Hugo Lobo	650,00
Rua Alfredo Nasser	650,00
Rua Domingos José de Paiva	420,00
Rua Manoel Alves Ferreira (da Av. Ivone Saad até a Pç. Rui Barbosa)	650,00
Rua Antônio Dutra	420,00
Rua Valeriano de Castro (Pç. Rui Barbosa até a Rua Alves de Castro)	420,00
Rua João Moreira (da Rua Visconde de P. Seguro até a Rua Santa Luzia)	420,00
Rua Valdomiro de Miranda (da Rua Visc. de P. Seg. até a Pç. do Mercado)	420,00
Rua Leonino César	250,00
Rua Olímpio Jacinto (Rua Jesuíno Malheiros até a Rua Honório Lobo)	420,00
Rua Auta Vidal (da Pç. da Catedral até a Rua Trajano Balduino)	420,00
Rua Lazaro de Melo	220,00
Rua Modesto de Melo (da Rua Visco de P. Seg. até a Rua Trajano Balduino)	280,00
Pç. Rui Barbosa	650,00
Pç. Pedro Chaves	420,00
Pç. da Catedral	650,00
Pç. da Bíblia	420,00
Av. Brasília (da Pç. Anísio Lobo até Av. Ivone Saad)	650,00
Rua Marechal Deodoro	180,00
Loteamento WS	100,00
Condomínio Santa Felicidade	250,00
Residencial Vitória	150,00
Setor Central Afastado (demais ruas do Setor Central e Vila Bela)	120,00
Av. Ângelo Chaves (da Av. Ivone Saad até a Av. João Iper Gebrin)	184,00
Av. Brasília - da Av. Formosa até Av. Lagoa Feia	138,00
Av. Brasília - da Av. Ivone Saad até Av. Formosa	230,00
Av. Dois, Av. Formosa, Av. Goiás	60,00
Av. João Iper Gebrin (da Av. Maestro João L. do Esp. Santo até Av. Lagoa Feia)	184,00
Av. João Iper Gebrin (da Av. Lagoa Feia até a Av. Dois)	92,00
Av. João Iper Gebrin (da Av. Maestro J. L. do Esp. Santo até a Av. Circ.)	92,00
Av. Lagoa Feia da Av. Formosa até Av. Brasília.	115,00
Av. Lagoa Feia da Av. Ivone Saad até Av. Formosa	184,00
Av. Maestro João Luiz do Espírito Santo (Av. Ivone Saad até o Hosp. Mun.)	200,00
Av. Maestro João Luiz Esp. Santo (do Hospital Municipal até o Trevo)	69,00
Av. Tancredo Neves	154,00
Bairro do Abreu	57,50
Bairro Imperatriz	23,00
Bairro Líder	33,00
Bairro Rosa Maria	13,00
Chácara Cabeceira da Rifânia	5,00
Chácara Setor Abreu	5,00
Chácara Setor Sul	13,00

Pw



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

LEI N.º 328/09, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.

Chácara Eunice	65,00
Cidade Nova Piratininga	1,80
Condomínio Pedro Chaves Filho	6,90
Conjunto Habitacional Cristiane	46,00
Conjunto Habitacional Dário de Oliveira	80,00
Conjunto Habitacional Leonino César	45,00
Conjunto São Sebastião	125,00
Formosa Village	18,00
Jardim Bela Vista	9,00
Jardim Califórnia (Av. Califórnia)	92,00
Jardim Califórnia (demais ruas)	46,00
Jardim das Américas	33,00
Jardim Oliveira (Avenidas B, C e D e Av. Circular)	34,50
Jardim Oliveira (demais ruas)	18,40
Jardim Panorâmico	29,90
Jardim Panorâmico às margens da BR 020	43,00
Jardim Triângulo Umuarama	20,00
Loteamento Paulo Brasil	125,00
Loteamento Sebastião Rezende (Setor Abreu)	35,00
Loteamento Setor Sul	20,00
Núcleo Habitacional Santa Rosa (Vila Lorena)	20,00
Pampulha de Brasília	65,00
Parque Agroindustrial	6,00
Parque da Colina	17,00
Parque das Laranjeiras (Via 11)	33,00
Parque das Laranjeiras (demais ruas)	27,60
Parque Dom Bosco	13,80
Parque Formosense	6,00
Parque Íris Village	11,00
Parque Lago de Formosa	18,00
Parque Laguna II (Av. Maestro João Luiz do Espírito Santo)	100,00
Parque Laguna I e II (demais ruas)	50,00
Parque São Francisco de Assis	8,00
Parque Serrano	8,00
Parque Vila Verde (sem asfalto)	18,00
Parque Vila Verde (asfaltado)	30,00
Residencial Santa Rosa (Abreu)	18,00
Residencial Vista Alegre	23,00
Formosinha (Ruas Nove, Dez, Benedito Galvão, Augusto de Andrade, Boa Vista, São Pedro, São Joaquim e Conjunto Padre Willian)	120,00
Formosinha	65,00
Setor Aeroporto /Abreu (Rua Severiano Batista Oliveira)	184,00
Setor Beatriz	34,00

Reu



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

LEI N.º 328/09, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.

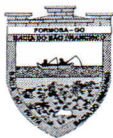
Setor Bosque	95,00
Setor Central (Loteamento Esmeralda)	69,00
Setor Centro Nordeste	85,00
Setor Ferroviário	90,00
Setor Industrial	69,00
Setor Jardim Ipê	69,00
Setor Lagoa dos Santos	69,00
Setor Nordeste (demais ruas)	30,00
Setor Nordeste (Av. Ferroviária, Av. Ferroviária D e Av. Ferroviária E)	34,50
Setor Noroeste	20,00
Setor Norte	11,00
Setor Norte Paranã	13,00
Setor Nova Formosa	13,00
Setor Pantanal	13,00
Setor Primavera (Av. DERGO, Av. Posto Agropecuário, Av. DNER)	92,00
Setor Primavera (demais ruas)	69,00
Setor São Nicolau	25,00
Vila Aurora	33,00
Vila Beneditina	23,00
Vila Carolina	33,00
Vila Imperatriz	38,00
Vila Vicentina	23,00
Vila Yara	38,00
Vivendas Itiquira	11,50
Volta do Brejo	38,00
Outros Setores não previstos e os imóveis localizados da zona de expansão urbana	9,00

ANEXO II

Tabela de valores do metro quadrado das construções para cálculo e cobrança do IPTU e ITBI dos imóveis urbanos

Construções	Valores em R\$
Imóvel residencial com até 70 m2 de construção	300,00
Imóvel residencial com 71 a 120 m2 de construção	540,00
Imóvel residencial acima de 120 m2 de construção	700,00
Edificações na Zona Industrial	450,00
Imóveis comerciais e industriais	700,00

P. J. C.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

LEI N.º 328/09, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.

ANEXO III

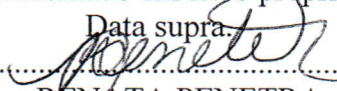
Tabela de Valores dos Imóveis Rurais, por Ha. (por Hectare), para cálculo e cobrança do ITBI.

LOCALIZAÇÃO	Valor por Ha.
Água Branca, Águas Claras, Água Fria, Água Quente, Alagamar, Bahia, Barroquinha, Barro Vermelho, Bezerra, Bisnau, Boa Esperança, Boa Vista, Brejim, Buchas, Carreira Comprida, Campo Limpo, Catingueiro, Capetinga, Cerrado, Chapadinha, Crixá, Cocal, Córrego do Barreiro, Extrema, Fazenda Areia, Fazenda Velha, Gonçalves, Itan, Ima, Lagoa de Dona Prudência, Lugar Vazante, Macambira, Mandiocai, Morrinhos, Musquito, Passagem, Pindaíba, Poções, Ponte Nova, Retiro, Riachinho, Riacho dos Porcos, Riacho Marinho, Saco Grande, Santa Liocadia, Santo Antonio dos Alves, Santo Antonio Xavier, São José, São José dos Gonçalves, São Miguel, Taboca Velha,	R\$ 2.500,00
Água Doce, Almecega, Bucaina, caçudinho, Canoas, Campos Alegre, Capão, Cana Brava, Canaã, Caraíba, Crixazinho, Colégio, Coração, Capim Puba, Fazenda Santo Antonio, Forquilha Grande, Fetal, Galileia, Junco Lenoy, Laranjeiras, lavadeira, malhada, Palmeirinhas, Palestina, Paraim, Pedra Preta, Porto, Porteirinha, Peripi, Palmeiras, Quilombo, Riacho da Areias, Riacho Fundo, Riachão, Risco Vermelho, Roedor, Santo Antonio da Palmeiras, Sacão, Saco do Bom Jesus, Saco dos Bois, Saco da Tapera, Santa Fé, Santa Rita, São Domingos, São Francisco, Tijucal, Vargem Grande, Vigilância, Seca Pinto, São Gortado.	R\$ 2.250,00
Bandeirinha, Barreiro, Brejão, Brócoto, Cantinho, Cipó, Esta Santa Belarmina, Fazenda Estreito, Genipapo, Itiquira, Larga, Maltizaria, Muzungo, Salobão, Santa Cruz, Santo Estevão.	R\$ 3.800,00
Chácara Recreio dos Indaiás	R\$ 3.800,00

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2009.


PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra.

.....
RENATA PENETRA

Superintendente de Legislação e Documentação



ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE FORMOSA

MENSAGEM N.º 171/09, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.

ATO DE SANÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA**, nos termos do parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III da Lei Orgânica Municipal., **SANCIONO**, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 118/2009, de 29/12/09 - (Projeto de Lei do Executivo), transformado na Lei n.º 328/09 de 30/12/2009 que *"Aprova a Planta de Valores Imobiliários para o exercício de 2010 e dá outras providências."*

Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e archive-se.

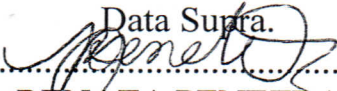
Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 30 de dezembro de 2009.


PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no "placard" de publicidade.

E encadernado em livro próprio.

Data Supra.


.....
RENATA PENETRA

Superintendente de Legislação e Documentação